



Prefeitura Municipal de Barueri

Fls: N.º 02
Proc. N.º 144/95

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 003/95

Barueri, 20 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 20, de 6 de setembro de 1994, e revoga seu parágrafo único.

Como se recorda, a Lei Complementar nº 20, de 6 de setembro de 1994, criou a Guarda Civil Municipal, estabelecendo, em seu artigo 2º e seu parágrafo único que é ela destinada à proteção dos bens, instalações e serviços do Município, bem como à colaboração com a segurança pública, mediante convênio com o Estado.

Regulamentada a lei e baixados os demais atos, dispondo sobre o uniforme, regulamento disciplinar, diretrizes do curso de formação, adestramento e capacitação técnica e normas do processo administrativo, referentes à Corporação, requereu-se, junto ao Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública, seu registro, nos termos do Decreto Estadual nº 25.265, de 29 de maio de 1986.

Em função desse pedido o órgão em questão encaminhou ao Delegado de Polícia local Mensagem Telex nº 19/95, na qual condiciona o registro ao atendimento das providências ali mencionadas.

Consoante item 1 do Telex, está-se exigindo a retirada, no art. 2º, da Lei Complementar nº 20, de 6 de setembro de 1994, da expressão "bem como a colaboração com a segurança pública" e a supressão do parágrafo único, tudo com o objetivo de coadunar a lei municipal ao disposto no art.144, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

A presente propositura, destarte, tem por objetivo, exatamente, atender à exigência daquele órgão estadual, de forma a propiciar o funcionamento da Guarda Civil Municipal, cujo concurso público já se encontra na etapa final.



Prefeitura Municipal de Barueri

016

Fls. N.º 3
Proc. N.º 144/95

ESTADO DE SÃO PAULO

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

*À DTL extrair cópias
e enviar-las aos Vereadores,
a Assessoria Jurídica e
as Comissões Permanentes.
Ba, 20/2/95*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 180

Livro n.º 01 No 010

Registrado em 20/02/1995

Exmo. Sr.
JOÃO AMANCIO DA CONCEIÇÃO
DD. Pres. da Câmara Municipal de
BARUERI